



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS-MG

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – CEP 37527-000

LEI Nº. 929 /2014

Dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conceição das Pedras/MG, Estado de Minas Gerais aprova e, Eu, Prefeito Municipal, faço saber que sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída no município de Conceição das Pedras/MG a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único – O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinada a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, eficientização e expansão da rede de iluminação pública.

Art.2º - É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do município de Conceição das Pedras/MG.

Art.3º - Contribuinte da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do município de Conceição das Pedras/MG e que esteja cadastrado junto a concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no município.

Art.4º- A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, devendo ser adotados nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes.

Consumo Mensal - kWh			Percentuais da Tarifa de IP
0	a	30	00
31	a	50	2,5
51	a	100	4,5
101	a	200	6,5
201	a	300	8,5
Acima de 301			10

Art.5º - O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo primeiro: O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

de

ml



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS-MG

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – CEP 37527-000

- a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) despesas com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art.6º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato e convênio.

Parágrafo Único: O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato e convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

Art.7º - Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couberem, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras, 28 de novembro de 2014.


SEBASTIÃO EDICASSIO RAIMUNDO
PREFEITO

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DESTA
PREFEITURA EM 28, 11, 2014